

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si firmam os municípios de: Amarinópolis, Arenópolis, Baliza, Diorama, Iporá, Israelândia, Ivolândia e Novo Brasil, com a finalidade de constituir o Consórcio Público, nos termos da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, visando implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto destes entes federativos para atender as suas demandas e prioridades do plano de saúde, para promoção de ações sanitárias integradas voltadas ao desenvolvimento sustentado da saúde na região Oeste I.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 196 e 241 da Constituição Federal, assim definido “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviço público, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços”.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros.

OS MUNICÍPIOS DE:

AMORINÓPOLIS. CNPJ nº 01.067.073.0001-63, com sede na Avenida Macabeus, 448, Centro, CEP 76.140-000, telefone (64) 3677-1151, representado pelo Prefeito Municipal, senhor Sílvio Isac de Sousa, portador da cédula de identidade RG nº 819041-4650956 e do CPF nº 158.803.381-34;

ARENÓPOLIS, CNPJ nº 00.007.914.0001-84, com sede na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, 555, Centro, CEP 76.235-000, telefone (64) 3667-1166, representado pelo Prefeito Municipal, senhor Flávio Júnior Vilela, portador da cédula de identidade RG nº 4743675 e do CPF nº 018.702.291-77;

BALIZA, CNPJ nº 01.067.131.0001-59, com sede na Praça da Matriz, s/n, Centro, CEP 76.250-000, telefone (64) 3660-1096, representado pela Prefeita Municipal, senhora Fernanda Nolasco Vanderley Oliveira, portadora da cédula de identidade RG nº 3550547 – 2ª via e do CPF nº 000.016.611-16;

DIORAMA, CNPJ nº 01.335.363.0001-40, com sede na Avenida Deputado José de Assis, S/N, CEP 76.260-000, telefone (64) 3689-1101, representado pela Prefeita Municipal, senhora Valéria Ferreira dos Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 4525069 e do CPF nº 981.279.501-49;

IPORÁ, CNPJ nº 01.157.536.0001-88, com sede na Rua São José, nº 11, Centro, CEP 76.200-000, telefone (64) 3603-7200, representado pelo Prefeito Municipal, senhor Naçoiton Araújo Leite, portador da cédula de identidade RG nº 1030623 – 2ª via e do CPF nº 282.447.611-72;

ISRAELÂNDIA, CNPJ nº 01.067.248.0001-32, com sede na Rua Rio Claro, 186, Centro, CEP 76.205-000, telefone (64) 3678-1305, representado pela Prefeita Municipal, senhora Miriã Pires Barbosa Souza Dantas, portadora da cédula de identidade RG nº 3271774 – 2ª via e do CPF nº 851.382.821-15;

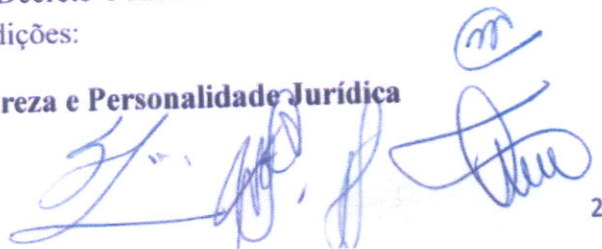
IVOLÂNDIA, CNPJ nº 02.321.891.0001-03, com sede na Avenida Jamel Cecílio, Qd. 22 Lt.03, nº 192, Centro, CEP 76.130-000, telefone (64) 3685-1144, representado pelo Prefeito Municipal, senhor Fábio Seabra Guimarães, portador da cédula de identidade RG nº 1832648 e do CPF nº 412.456.601-87;

NOVO BRASIL, CNPJ nº 00.006.874.0001-56, com sede na Praça Degir Miranda Teles, s/n, CEP 76.285-000, telefone (62) 3381-1211, representado pelo Prefeito Municipal, senhor Sebastião Maria Sabino, portador da cédula de identidade RG nº 1221549 e do CPF nº 234.700.891-91;

DELIBERAM:

Celebrar o presente protocolo de intenções, conforme lei disciplinadora dos Poderes Legislativos de cada um dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2015, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2017, observando os seguintes objetivos e condições:

Cláusula Primeira – Da Denominação, Natureza e Personalidade Jurídica



O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções é constituído sob a forma de associação pública, de natureza Autárquica e Interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, criado conforme o previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e será denominado **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste Goiano**.

Cláusula Segunda – Da constituição do Consórcio

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste Goiano é constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e nas leis municipais autorizativas abaixo relacionadas:

	MUNICÍPIO	LEI AUTORIZATIVA	DATA APROVAÇÃO
01	Amorinópolis	Lei Municipal nº 821/2017	08/06/2017
02	Arenópolis	Lei Municipal nº 776/2017	08/06/2017
03	Baliza	Lei Municipal nº 574/2017	05/06/2017
04	Diorama	Lei Municipal nº 925/2017	09/06/2017
05	Iporá	Lei Municipal nº 1.660/2017	14/06/2017
06	Israelândia	Lei Municipal nº 1071/PMI	06/06/2017
07	Ivolândia	Lei Municipal nº 275/2017	12/06/2017
08	Novo Brasil	Lei Municipal Nº 304/2017	19/06/2017

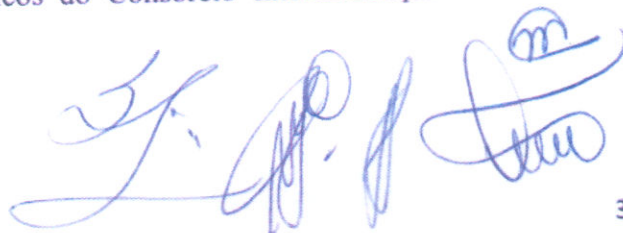
Cláusula Terceira – Dos Objetivos e das Finalidades

O Consórcio a que se refere à Cláusula Primeira, tem por objetivo a cooperação técnica na área de saúde entre os entes consorciados, visando a promoção das ações assistenciais de saúde pública, em especial, visando:

- I. Serviços de Urgência e Emergência hospitalar e extra-hospitalar;
- II. Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;
- III. Ambulatórios Médicos de Especialidades;
- IV. Centros Especializados (Odontológico, de Reabilitação e Readaptação, etc.);
- V. Assistência Farmacêutica;
- VI. Atendimento Hospitalar Geral;
- VII. Entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização do Estado de Goiás - PDR.

§1º A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano Municipal de Saúde, Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA dos municípios consorciados.

§2º Constituem-se como objetivos específicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste Goiano:



- I. Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula;
- II. Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;
- III. Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos, gestão de recursos humanos e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de processos de licitação, de unidades prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização;
- IV. Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde;
- V. Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;
- VI. Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;
- VII. Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral;
- VIII. Exercer as competências municipais na área da saúde pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas na Assembleia Geral.

§3º Em assuntos de interesse comum na área de saúde ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o presidente do CISOG representará os entes consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos, segundo os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral.

§4º Para cumprir as suas finalidades, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste Goiano poderá:

- I. Adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão de uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
- II. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou de iniciativa privada no que couber;

- III. Prestar a seus consorciados os serviços previstos no Estatuto;
- IV. Realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis;
- V. Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art.2, inciso XXVI da lei nº 8.666/93.

Cláusula Quarta – Do Prazo de Duração

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste Goiano terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos seus signatários, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

Cláusula Quinta – Da Sede e Foro do Consórcio

A sede do órgão executor do Consórcio será localizada no município de Iporá, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros municípios consorciados.

§1º A alteração da sede do CISOG poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados;

§2º Fica eleito o foro da Comarca de Iporá, para resolver as questões relacionadas com o presente Protocolo que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Sexta – Da Área de Abrangência e Território de Atuação

A área de abrangência do Consórcio será constituída pela soma dos territórios dos respectivos municípios signatários.

Cláusula Sétima – Dos princípios éticos e morais

O Consórcio adotará princípios éticos e morais com a observância dos seguintes princípios:

- I. Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade em todos os seus atos e decisões;
- II. Seleção competitiva pública para o recrutamento e admissão de seus empregados;
- III. Busca constante do bom uso de seus recursos a fim de evitar toda e qualquer forma de desperdício e perdas;
- IV. Organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;
- V. Controle externo relativo á aplicação de recursos financeiros públicos;

- VI. Impedimento absoluto aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a partir de sua eleição e investidura nas suas respectivas funções e cargos, de:
- a) Firmar ou manter contrato com o Consórcio, através de sua pessoa física ou jurídica, da qual seja proprietário, controlador ou diretor;
 - b) Aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao Consórcio, seja no âmbito estadual ou federal;
 - c) Nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil, para o exercício de função, cargo ou emprego no Consórcio, ainda que para o exercício de posição de confiança ou em comissão;
 - d) Fazer o uso do nome, das propriedades, dependências instalações benfeitorias, equipamentos, serviço em proveito próprio sem consentimento formal do Consórcio;
 - e) Fazer uso de suas respectivas funções e cargos de para fins eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados, colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do consórcio.

Parágrafo Único A prática de qualquer desses impedimentos será considerado falta grave, determinando o afastamento imediato do servidor do respectivo cargo ou função.

Cláusula Oitava – Da Estrutura Organizacional

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste Goiano apresentará as seguintes instâncias, sem prejuízo das outras definidas em seu estatuto, conforme decisão de sua Assembleia Geral:

- I. Assembleia Geral;
- II. Presidência e Vice Presidência do Consórcio;
- III. Conselho Consultivo de Apoio à Gestão;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Diretoria Executiva.

§1º A organização da Diretoria Executiva será disposta em Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

§2º Os membros da Assembleia Geral, da Presidência do Consórcio, do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio e do Conselho Fiscal, não serão remunerados.



Cláusula Nona – Da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é a instância máxima do Consórcio Público, e será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio, e pelo representante do Estado de Goiás.

§1º As deliberações serão tomadas por consenso ou, em última instância, pela maioria absoluta dos votos dos consorciados.

§2º No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembleia Geral pelo seu substituto legal, comprovada esta condição nos termos das Leis Orgânicas Municipais de cada signatário.

§3º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses, mediante convocação pela Diretoria Executiva, com, o mínimo, dez dias de antecedência, mediante ofício circular e/ou e-mail.

§4º A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples (50% + 1) dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante ofício circular e/ou e-mail.

§5º A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, eleito pelos prefeitos integrantes do Consórcio, juntamente com o vice-presidente, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva. Caso haja desincompatibilização do Presidente da Assembleia Geral com o cargo de Prefeito, o vice-presidente assume o cargo automaticamente.

§6º Para o funcionamento da Assembleia Geral é exigida a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos entes consorciados.

§7º Cada ente consorciado (município) terá direito a apenas 01 (um) voto na Assembleia Geral, desde que esteja em dia com suas obrigações assumidas com o consórcio;

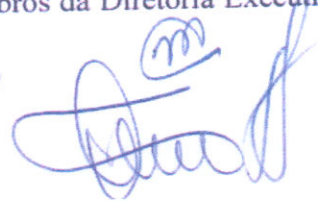
§8º O Estatuto do Consórcio poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por dois terços (2/3) dos votos de seus membros.

§9º Não será admitido o voto por procuração.

§10º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

§11º Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre assuntos relativos à finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;
- II. Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;
- III. Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva e Operacional;



- IV. Homologar as proposições e relatórios da Diretoria Executiva;
- V. Homologar a admissão de um novo associado ao Consórcio;
- VI. Homologar a retirada e decidir pela exclusão de Consorciado;
- VII. Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;
- VIII. Deliberar e decidir sobre os planos de trabalho desenvolvidos pela Diretoria Executiva e Operacional; Matéria orçamentária, patrimonial, financeira e relacionada às operações de crédito do Consórcio; A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;
- IX. Apreciar os processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;
- X. Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as respectivas alterações;
- XI. Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio;
- XII. Aprovar as alterações do Estatuto.

§12 As competências arroladas no parágrafo anterior são meramente exemplificadas, não prejudicando que outras sejam reconhecidas neste Protocolo ou no Estatuto.

§13 Este Protocolo poderá ser alterado/modificado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.

§14 A deliberação sobre a dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 (dois terços) dos consorciados e lei autorizativa das Câmaras Municipais dos municípios que votarem a favor.

§15 A destituição do Presidente do Consórcio se dará em função da inoperância dos princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como as Normas deste Protocolo, e se processará na forma regimental.

§16 Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a aprovar.

Cláusula Décima – Da Presidência e Vice Presidência


O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da referida Associação Pública.

§1º A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

§2º A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será deliberada e decidida através de convocação extraordinária da Assembleia Geral.

§3º Compete ao Presidente do Consórcio:

- I. Representá-lo judicial e administrativamente;



- II. Zelar pelo cumprimento do presente Protocolo;
- III. Encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;
- IV. Ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle;
- V. Supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos Contratos de Programa e de Rateio firmados;
- VI. Encaminhar as decisões da Assembleia Geral para execução pela Diretoria Executiva;
- VII. Constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Diretoria Executiva;
- VIII. Convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalho e/ou comissões;
- IX. Solicitar a cessão de servidores de entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;
- X. Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao consórcio;
- XI. Convocar Assembleia Geral nos termos deste Protocolo;
- XII. Executar as deliberações da Assembleia Geral dando-lhes ampla publicidade;
- XIII. Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o quadro de pessoal ou contratos, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.

§4º Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos legais, exercendo as suas atribuições sem qualquer reserva, na forma prevista neste protocolo.

Parágrafo Único A presidência do Consórcio poderá delegar poderes ao Diretor Executivo para ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle.

Cláusula Décima Primeira – Do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio

O Conselho Consultivo e Deliberativo de Apoio a Gestão do Consórcio, terá caráter permanente vinculado a Assembleia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes Consorciados e por um representante da Secretaria de Estado da Saúde / SESGO.

§1º As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidos através de Regimento Interno.

§2º A Assembleia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Comissões, que serão definidas e normatizadas no Regimento Interno.

Cláusula Décima Segunda - Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído de 01 (um) representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembleia Geral do Consórcio.

§1º Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bienalmente pelos respectivos entes consorciados.

§2º Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.

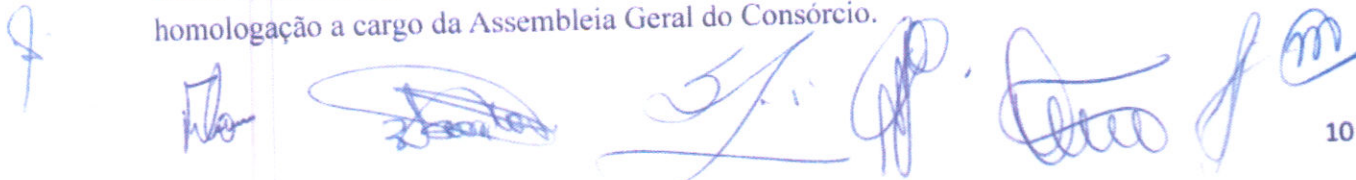
§3º O Conselho Fiscal, por meio de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§4º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio bem como as operações econômicas ou financeiras da entidade;
- II. Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembleia Geral;
- III. Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Protocolo, no que pertine à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária;
- IV. Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;
- V. Indicar representante para participação de reuniões da Assembleia Geral, quando convidado;
- VI. Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;
- VII. Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programa, contrato de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

Cláusula Décima Segunda – Da Diretoria

A Diretoria do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais, sendo investida em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembleia Geral do Consórcio.



§1º Compõe a Diretoria do Consórcio a Diretoria Executiva, assessorada pela Diretoria Administrativo-financeira.

§2º Compete ao Diretor Executivo auxiliar a Presidência do Consórcio nas atividades operacionais da Entidade.

§3º Cabe ao Diretor Executivo o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades referentes à sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.

§4º A Diretoria Executiva do Consórcio possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;
- II. Propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembleia Geral, através do Presidente do Consórcio;
- III. Divulgar as deliberações da Assembleia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na internet;
- IV. Elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral;
- V. Preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;
- VI. Assegurar o cumprimento das funções e finalidades junto ao Consórcio;
- VII. Elaborar para análise da Presidência, proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual ao Consórcio;
- VIII. Planejar todas as necessidades financeiras necessárias à execução do orçamento, dentre os quais, promover o lançamento das receitas, inclusive definindo os valores das taxas, tarifas e de outros valores determinados por Lei para serviços públicos bem como emitir notas de empenho de despesas;
- IX. Exercer gestão patrimonial, com emissão de relatórios à Presidência;
- X. Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda em arquivo;
- XI. Praticar todos os atos relativos à área de recursos humanos, sobretudo da administração de pessoal, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;
- XII. Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista na Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Protocolo, respondendo civil, administrativamente e criminalmente pela omissão dessa providência;

XIII. Auxiliar o presidente em suas funções, cumprindo suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do consórcio;

XIV. Movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do Presidente.

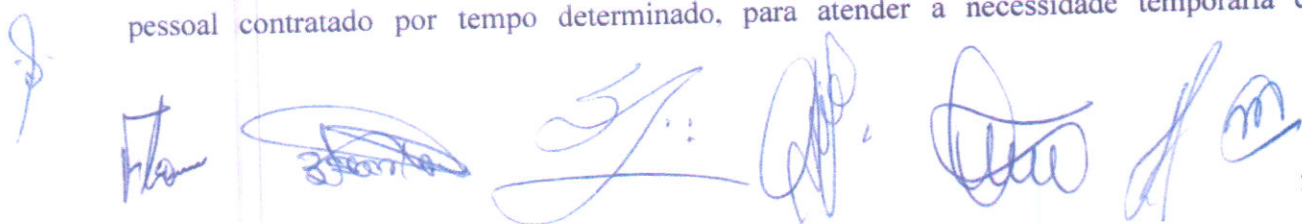
Cláusula Décima Terceira – Da Diretoria Administrativo-financeira

O cargo de Diretor Administrativo-financeiro será preenchido por profissional com curso superior completo, sendo investida em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembleia Geral do Consórcio, e compete a este, auxiliar a Presidência do Consórcio nas atividades administrativo-financeiras da Entidade.

- I. Cabe ao Diretor Administrativo-financeiro o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades referentes à sua finalidade e objetivos, execução das rotinas financeiras e desempenho das suas ações;
- II. Compete ao Diretor Administrativo-financeiro:
 - a) Preparar à Diretoria Executiva proposta de Plano Plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio;
 - b) Praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Executivo, dentre os quais, promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos e emitir notas de empenho de despesas;
 - c) Exercer a gestão patrimonial, em conjunto com a Diretoria Executiva;
 - d) Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
 - e) Praticar atos relativos à área de recursos humanos, administrativos de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos de regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;
 - f) Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou omissão dessa providência.

Cláusula Décima Quarta – Da Gestão de Pessoas

As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos participantes do Consórcio em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de



excepcional interesse público, e/ou pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública.

§1º Somente poderão prestar serviços remunerados ao consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos;

§2º O quadro pessoal do presente consórcio será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – e será formado pelos empregos públicos, no número, forma de provimento, requisito de nomeação e remuneração, previsto no quadro abaixo:

EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PROVIMENTO	REQUISITO DE PROVIMENTO	QTDE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Diretor Executivo	Em Comissão	Superior Completo e experiência comprovada na área de gestão.	01	40h	R\$ 7.000,00
Diretor Administrativo-financeiro	Em Comissão	Superior Completo e experiência comprovada na área de finanças públicas ou administração.	01	40h	R\$ 4.000,00
Assessor Administrativo	Em Comissão	Nível Médio	01	40h	R\$ 2.000,00

- I. As funções de Direção e Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos de competência, por profissionais de nível superior;
- II. Os cargos definidos acima, sofrerão ou não, reajuste após 06 (seis) meses de efetivo exercício do Consórcio, conforme deliberação em Assembleia Geral;
- III. O regulamento de pessoal do Consórcio será aprovado por resolução da Assembleia Geral, que deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime disciplinar, o qual constará no Estatuto;
- IV. Os empregos previstos no quadro acima serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidade do Consórcio, não implicando a sua criação a obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.

Parágrafo Único Poderão ser incluídas novas categorias profissionais desde que aprovada pela Assembleia Geral e fundamentada nas necessidades do Consórcio.



Cláusula Décima Quinta – Dos Acordos e Parcerias

O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, nos termos e limites da legislação pertinente, contrato de programa ou termo de parceria, respeitados, no último caso, os critérios e disposições da legislação federal aplicável, todos relacionados aos serviços por ele prestados, nos termos da legislação específica, bem como licitar serviços e obras públicas visando à implementação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único O Consórcio Público observará as normas de Direito Público no que concerne à realização e celebração de contratos, principalmente o disposto os artigos 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

Cláusula Décima Sexta – Do Rateio das Despesas

Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio Público mediante Contrato de Rateio e o mesmo será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Parágrafo Único Fica autorizada, na conformidade do artigo 167, IV, da Constituição Federal, a vinculação de receita própria ou transferência de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou de Rateio, admitida a retenção das referidas para satisfazer a vinculação prevista nesta cláusula.

Cláusula Décima Sétima – Do Contrato de Programa

O Contrato de Programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

§1º São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

- I. O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II. O modo, forma e condições de prestação de serviços;
- III. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

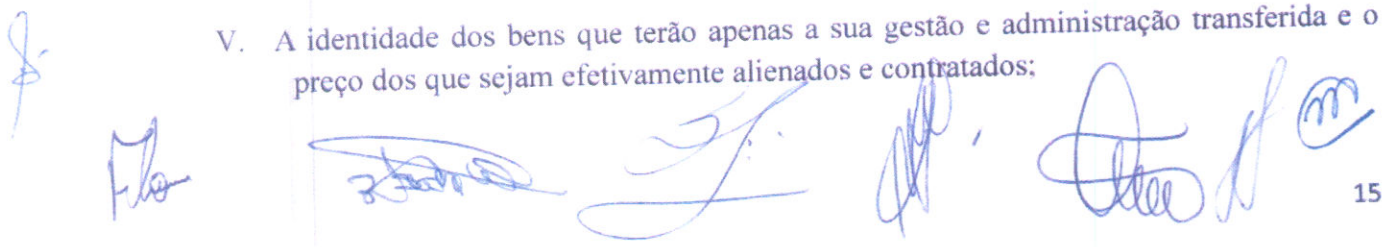
2



- IV. O cálculo de tarifas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados, se for o caso;
- V. Procedimento que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares especialmente no que se refere a subsídios cruzados;
- VI. Os direitos, garantias e obrigações do Titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VII. Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- VIII. A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- IX. As penalidades e as formas de aplicação;
- X. Os casos de extinção do contrato;
- XI. Os bens reversíveis;
- XII. Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio Público, relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
- XIII. A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;
- XIV. A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
- XV. O foro e modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§2º No caso de a prestação de serviço for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III. O momento de transferência dos serviços e dos deveres relativos à sua continuidade;
- IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V. A identidade dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados e contratados;



VI. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receita de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§1º Os bens vinculados aos serviços públicos serão propriedades de administração direta do Município contratante, sendo onerados por direito de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que viger o Contrato e o Programa.

§2º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimento nos serviços, deverá ser indicado o quantum correspondente.

§3º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregue como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para execução dos investimentos previstos no contrato.

§4º A extinção do Contrato de Programa dependerá de prévio pagamento das indenizações eventuais devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou escopo.

§5º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

- I. O titular se retirar do Consórcio ou da Gestão Associada, e;
- II. Extinção do Consórcio Público.

§1º Admitir-se-á a celebração de Contrato de Programa com Autarquias, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista de quaisquer entes consorciados, no caso de a Gestão Associada envolver também a prestação de serviços a serem realizados pelos mesmos.

Cláusula Décima Oitava – Da Admissão no Consórcio

É facultada a admissão de entes federativos ao Consórcio Público a qualquer tempo, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Protocolo e, especificamente, o seguinte:

- I. O ente federativo deverá apresentar pedido formal assinado pelo seu representante do Poder Executivo à Presidente do Consórcio, para análise e aprovação da Assembleia Geral;
- II. O ente federativo deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em Contrato de Programa e/ou de Rateio;
- III. O ente federativo recém-consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão;
- IV. A efetivação no Consórcio Público dependerá de aprovação da Assembleia Geral do Consórcio, em caso de Consórcios já constituídos; ou por reserva, subscrito o Protocolo de Intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos.

Cláusula Décima Nona – Da Prestação de Contas

O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que serão fiscalizados pelos demais órgãos de controle interno e externo e submetidos à Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes.

- §1º A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
- §2º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste Goiano estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competente a apreciar as contas de Chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.
- §3º O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por Prévias e motivada decisão.

Cláusula Vigésima – Da Retirada e da Exclusão do Consórcio

A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio.

- §1º Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de Consórcio Público ou no Instrumento de Transferência ou de Alienação.
- §2º A retirada ou extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os Contratos de Programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Extinção do Consórcio

A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados.

- §1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da Gestão Associada de serviços públicos são atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade dos bens tenha transferida para o Consórcio Público.

f

§2º Até que haja decisão que indique os responsáveis de cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Cláusula Vigésima Segunda – Das Vedações

É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

- I. Estabelecer cláusula do Contrato de Consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da federação ao Consórcio Público, salvo doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de Gestão Associada de serviços públicos.
- II. Submeter à Gestão Associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandam o pagamento de preço público ou tarifa.

Cláusula Vigésima Terceira – Das Disposições Finais

As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo, com o fim de implantar, no menor tempo possível, a estrutura e as atividades aqui previstas.

§1º Os entes federativos integrantes do Consórcio publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos fiscais.

§2º Fica assegurado ao Gestor Municipal, o direito de, sempre que julgar necessário, realizar supervisão e auditoria.

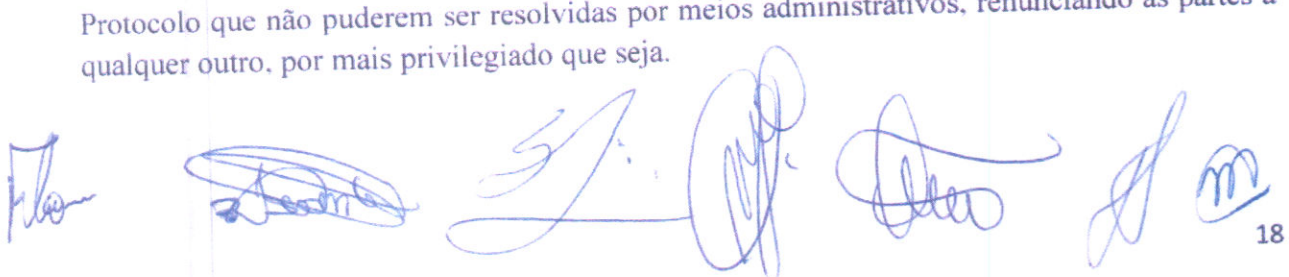
§3º Sempre que houver necessidade e mediante acordo entre partes, poderão as cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas de cada um dos entes consorciados. Já possuindo os entes consorciados legislação disciplinando a sua participação no Consórcio Público antes da subscrição do Protocolo de Intenções, será dispensada a ratificação pelas Casas Legislativas de cada um dos entes consorciados, nos termos do art. 5º, §4º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§4º Caberá ao próprio Consórcio Público a sua representação judicial em decorrência dos atos pelo mesmo praticado.

§5º Qualquer consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Cláusula Vigésima Quarta – Do foro

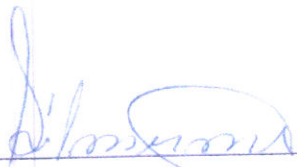
Fica eleito o foro da Comarca de Iporá, para resolver as questões relacionadas com o presente Protocolo que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



18

E, por estarem de acordo, os Entes Federados partícipes assinam o presente Protocolo de Intenções, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Iporá, 26 de junho de 2017.



Silvio Isaac de Sousa
Prefeito de Amorinópolis



Flávio Júnior Vilela
Prefeito de Arenópolis



Fernanda Nolasco Vanderley Oliveira
Prefeita de Baliza



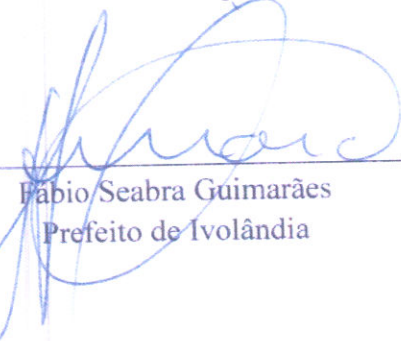
Valéria Ferreira dos Santos
Prefeita de Diorama



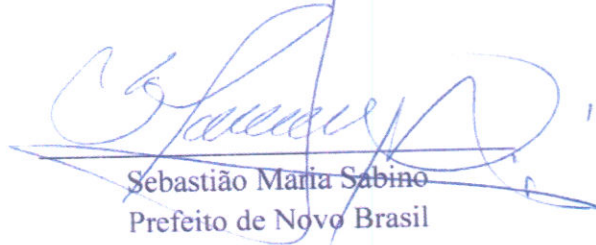
Naçoitan Araújo Leite
Prefeito de Iporá



Miriã Pires Barbosa Souza Dantas
Prefeita de Israelândia



Fábio Seabra Guimarães
Prefeito de Ivolândia



Sebastião Maria Sabino
Prefeito de Novo Brasil